

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 14 de novembro de 1974

Nº 157

## ANIVERSÁRIO DA FENASEG

Dia 20 de novembro próximo marca a passagem de mais um aniversário de fundação da FENASEG, órgão máximo do Sistema Sindical de Seguros do País e que tem prestado relevantes serviços ao mercado segurador nacional.

Registrando o transcurso da significativa data, cumprimentamos os dirigentes e funcionários da Entidade.

## SEGUROS DE VALORES

A FENASEG está fazendo um levantamento junto às sociedades seguradoras que operam no ramo de seguros de valores, para o reexame e reformulação das Condições Especiais e disposições tarifárias que irá proceder a Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos daquela Entidade, com vistas a futuro encaminhamento aos órgãos governamentais. A iniciativa baseia-se na preocupação generalizada do mercado em relação aos resultados desfavoráveis dessa modalidade de seguro.

## SEGUROS AUTOMÓVEIS - VALORES IDEAIS

A Comissão Técnica de Seguros Automóveis da Federação Nacional fixou novos valores ideais para os carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela que reproduzimos neste Boletim. Os novos valores entrarão em vigor a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 1975.

## ACIDENTES PESSOAIS - BILHETE DE SEGURO

O Conselho Nacional de Seguros Privados aprovou, em 19 de setembro de 1974, as Normas para Aceltação de Seguro Individual de Acidentes Pessoais através de Bilhete.

Para conhecimento e orientação das sociedades seguradoras reproduzimos neste Boletim o inteiro teor das Normas aprovadas pelo Conselho, conforme Resolução nº 5/74 que está aguardando publicação no Diário Oficial da União. Instruções complementares sobre o assunto foram expedidas pela SUSEP através da Circular nº 42 de 10 de outubro de 1974 (Ver. Bl nº 156).



SINICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII - São Paulo, 14 de novembro de 1974 - Nº 157

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u> .....	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 192-23/74, de 24.10.74 .....	2
Circular Fenaseg-16/74, de 28.10.74 .....	3 e 4
 <u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução CNSP nº 5/74, de 19.09.74 .....	5 a 15
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 44, de 22.10.74 .....	16
Artigos 9º e 10 da Portaria nº 39 do ex-DNSPC.	17
Circular nº 45, de 22.10.74 .....	18 e 19
Circular nº 46, de 24.10.74 .....	20
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretores de seguros .....	21
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Imposto de Renda - DL-1351, de 24.10.74 ....	22 a 25
 <u>IMPrensa</u> .....	26 a 32
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações .....	1 a 8
CSTC-RCTRC - Comunicações .....	8 e 9
CSA-RC - Comunicação .....	9

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \*

## NOTICIÁRIO

### IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Encontra-se à disposição dos interessados, para eventual consulta, na Secretaria do Sindicato certidão, inteiro teor, das peças do processo relativo à não incidência do ISS sobre administração e distribuição de cosseguro e expedição de apólice. (Ver BI nºs 125, 127 e 150).

### OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de novembro, em 2,16%, o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 104,10 (cento e quatro cruzeiros e dez centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 1974 - Seção I - Parte I.

### CIRCULARES NºS 42 E 43/74, DA SUSEP

O Diário Oficial da União (Seção I - Parte II) de 30.10.74, publicou as Circulares nºs 42 e 43 expedidas pelo Superintendente da SUSEP e reproduzidas no Boletim Informativo nº 156, deste Sindicato.

### ROUBO DE VEÍCULOS

Recebemos da Bamerindus Cia. de Seguros a seguinte comunicação sobre roubo de veículos: Proprietário: Moacir Luiz Fregonesi Rossetti; Marca: Volkswagen; Tipo: Sedan; Chassis nº: BS-493.780; Ano de fabricação: 1974; Cor: Azul Caçara; Placa: SL-03-17; Data do roubo: 02.10.74; Local do roubo: São Lourenço d'Oeste.

### SEGURADORA SOB NOVA DENOMINAÇÃO

O Diário Oficial da União de 25.10.74, divulgou a Portaria da Superintendência de Seguros Privados, pela qual é aprovada a alteração da denominação social da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres - "Confiança", para "GB - Confiança - Companhia de Seguros".

### SEGURADORA COM NOVO ENDEREÇO

Desde o dia 1º do corrente mês a Kyoel do Brasil Companhia de Seguros transferiu seus escritórios para novas instalações:

Avenida Paulista nº 475 - 14º e 15º andares  
Telefones: 288.5560 - 288.7577.

( FENASEG )

## DIRETORIA

ATA Nº 192-23/74

### Resoluções de 24.10.74:

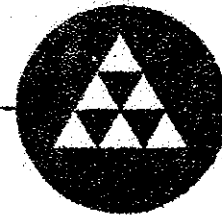
- 1) Oficiar à SUSEP, sugerindo que seja modificada a Circular SUSEP-05/72, no sentido de que passe a ser da ordem de 10% a limitação estabelecida para a relação entre os prêmios da carteira RCOVAT e a totalidade dos prêmios arrecadados pela seguradora em todos os ramos operados. (741047)
- 2) Solicitar ao Assessor Jurídico parecer sobre os seguros relativos a financiamentos efetuados por conta do PIS. (740953)
- 3) Manter os Srs. Hans W. Peters e Alfredo Carlos Pestana Júnior, como representantes da FENASEG na Comissão Consultiva de Transportes, do CNSP. (F.544/67)
- 4) Designar os Srs. Luiz Campos Sales e Orlando Valença, como representantes da FENASEG na Comissão Permanente de Processamento de Dados, do IRB. (741028)
- 5) Oficiar ao Sindicato de Corretores da Guanabara, agradecendo a remessa de cópia do memorial dirigido ao Delegado Regional do Trabalho, informando que a FENASEG aguarda, para as devidas providências, a expedição da Portaria pleiteada. (F.200/62)
- 6) Oficiar à FUNENSEG, propondo que o próximo Plano Estatístico a ser elaborado e implantado tenha por objeto as operações do ramo Acidentes Pessoais. (741.046)
- 7) Designar para a CTSD o Sr. Paulo Pinna Teixeira, por solicitação da própria seguradora representada.  
Solicitar da CTSD que eleja novo Vice-Presidente, em face de o atual, na forma regulamentar, assumir a Presidência.

### ANOTAÇÕES:

- 8) O Sr. Presidente referiu-se à promulgação da Portaria Ministerial pela qual foi regulamentada a aplicação do conceito de capital de giro a setores e situações peculiares. Ficou esclarecido, na ocasião, em face do texto publicado, que em boa parte foram atendidas as reivindicações apresentadas pelo mercado segurador através da FENASEG. (740800)

\* \* \*

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR  
FENASEG- 16/74

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1974.

CARROS DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL - VALORES IDEAIS.-

Comunico a V.Sa. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis, desta Federação, em sessão de 28 de outubro de 1974, resolveu fixar novos valores ideais para carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa, na forma da Nota 2 das Instruções, Condições de seguro e Disposições Tarifárias, aprovadas pela, Circular nº 23/74, de 18 de junho de 1974, da SUSEP.

Os novos valores ideais entrarão em vigor a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 1975.

Atenciosamente.

Vanor Moura Neves  
Assessor Técnico

F.351/70  
1/112 - M.1-1/26  
M.2-1/11 - C.1/37  
Anexo: 1  
CRCS/NAL

TABELA 1 - VEÍCULOS NACIONAIS PARA TRANSPORTE ATÉ 9 PESSOAS  
VIGENCIA A PARTIR DE 1/1/75

FABRICANTE	M A R C A	V. IDEAL. Cr\$1.000
BRASINCA	BRASINCA ou UIRAPURU*	44
CHRYSLER	GTX, ESPLANADA e REGENTE*	34
	DODGE DART e "SE" (qualquer tipo)	58
	DODGE CHARGER (qualquer tipo)	70
	DODGE 1800 (qualquer tipo)	36
DKN/VEVAG	qualquer tipo*	24
F.N.M.	FNM (qualquer tipo)*	43
	ALPHA ROMEO (qualquer tipo)	60
FORD/WILLYS	F-100 - RANCHEIRO (qualquer tipo)	44
	LTD - (qualquer tipo)	95
	GALAXIE - (qualquer tipo)	82
	CORCEL (qualquer tipo), inclusive BELINA	40
	ITAMARATI e AERO WILLYS*	34
	INTERLAGOS*	21
	RURAL e JEEP (qualquer tipo)	35
	GORDINI e DAUPHINE*	14
	MAVERICK (qualquer tipo)	60
GENERAL MOTORS	VERANEIO (qualquer tipo), CL414 e CL418	61
	OPALA 4 cilindros (qualquer tipo)	42
	OPALA - os demais	55
	CHEVETTE (qualquer tipo)	36
F U M A	GTB	90
	os demais	55
S I M C A	qualquer tipo*	26
TOYOTA	qualquer tipo	49
VOLKSWAGEN	SEDAN (até 1600), BRASÍLIA, VARIANT, TL	32
	KARMANN-GHIA e TC	36
	PASSAT, SP-1 e SP-2 (qualquer tipo)	43
	KOMBI (qualquer tipo)	33
	SEDAN (quatro portas)*	26

\* VEÍCULOS CUJA LINHA DE FABRICAÇÃO FOI EXFINTA

VALOR IDEAL MÉDIO (VIM) Cr\$ 46.000,00

**CNSP**

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 5/74

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 84 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP-014/69-E,

R E S O L V E:

I - Aprovar as anexas normas para aceitação de Seguro Individual de Acidentes Pessoais através de Bilhete.

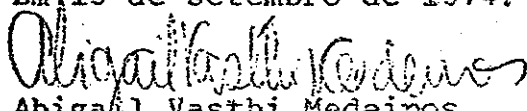
II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1974.

as) MINISTRO SEVERO FAGUNDES GOMES  
Presidente do CNSP

Confere com o original.

Em 19 de setembro de 1974.

  
Abigail Vasthi Medeiros  
Secretária do CNSP

NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE SEGURO INDIVIDUAL  
DE ACIDENTES PESSOAIS ATRAVÉS DE BILHETE

I - FORMA DE CONTRATO

1 - A contratação do seguro será feita mediante a emissão de Bilhete, na forma dos Artigos 10 e 11 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, respeitadas as limitações previstas na Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.) e nas Condições Gerais da Apólice Individual.

1.1 - O prazo de vigência do Bilhete será de 1 (um) ano.

1.2 - A vigência do Bilhete de Seguro iniciará-se a partir de 0 (zero) hora do dia seguinte ao pagamento do prêmio do Bilhete de Seguro na Rede Bancária.

1.2.1 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da emissão do Bilhete de Seguro, o Banco não mais poderá receber o prêmio.

2 - Não poderão ser seguradas as pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos, nem superior a 70 (setenta) anos.

II - COBERTURA

1 - A cobertura será sempre total abrangendo tanto os riscos profissionais como os extraprofissionais.

III - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

1 - O seguro garantirá apenas os riscos de MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE.

2 - A importância segurada, por garantia (Morte e Invalidez Permanente), por pessoa e por Sociedade Seguradora, fica limitada a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

2.1 - O Bilhete de Seguros deverá conter um dispositivo vedando a aquisição, pelo Segurado, de Bilhetes que venham a ultrapassar o limite máximo permitido por Sociedade Seguradora, sob pena de nulidade dos excessos apurados.

IV - TAXAS

1 - Serão aplicadas as taxas da T.S.A.P.B.

1.1 - Não será permitido fracionamento dos prêmios do Seguro.

V - CLASSE

1 - Serão emitidos Bilhetes de Seguro distintos para os riscos da Classe 1 e para os da Classe 2.



2.

1.1 - Os Bilhetes da Classe 1 deverão conter observação clara da proibição de serem vendidos a pessoas que exerçam atividades a bordo de aeronaves (em caráter amador ou profissional e ainda paraquedismo).

#### VI - ASSINATURA DO BILHETE

1 - O Bilhete de Seguro deverá ser obrigatoriamente assinado pelo Segurado.

#### VII - OUTROS SEGUROS

1 - O Bilhete de Seguro deverá conter indicações sobre a existência de outros seguros de Acidentes Pessoais.

#### VIII - OUTROS ELEMENTOS

1 - O Bilhete de Seguro deverá conter, ainda, os seguintes elementos:

- a) Nome do formulário;
- b) indicação da sociedade seguradora;
- c) código da sociedade seguradora;
- d) número do Bilhete de Seguro;
- e) nome do segurado;
- f) data do nascimento do segurado;
- g) endereço do segurado;
- h) ocupação do segurado;
- i) beneficiários;
- j) defeitos físicos ou reduções funcionais;
- l) classe do risco;
- m) indagação sobre atividades a bordo de aeronaves;
- n) indagação sobre a existência de outros seguros;
- o) importância segurada em cada garantia;
- p) prazo do seguro;
- q) prêmio, custo, imposto, total a pagar;
- r) prazo do pagamento do prêmio;
- s) data do início do seguro;
- t) data da emissão do Bilhete;
- u) transcrição do Art. 1444 do Código Civil Brasileiro;
- v) nome do corretor e seu número de inscrição na SUSEP;
- x) assinatura do Representante da Sociedade Seguradora;
- z) quadro de autenticação do Banco;
- a.a.) Condições Gerais do Seguro.

2 - O Bilhete de Seguro deverá obedecer aos estritos termos dos modelos (ANEXOS) NºS 1 e 2, de 22 cm de comprimento por 16 cm de largura.

#### IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O verso do Bilhete de Seguro deverá conter as Condições Gerais.

2 - Aplicam-se a este Bilhete de Seguro as disposições da TSAPB (Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil) não modificadas por estas Normas.

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

ANEXO I

CLICHÊ DA SOCIEDADE SEGURADORA		CÓDIGO		BILHETE DE SEGURO	
		SOC.	ORG. EMIS.	ACIDENTES PESSOAIS Nº	
CORRETOR		NOME DO CORRETOR:		APROVADO PELA RESOLUÇÃO CNSP Nº 5/74 DE 19.09.1974	
END.		REG. SUSEP		CLASSE DO RISCO - 1	
NOME:		CPF. Nº			
ENDEREÇO:		SEI:			
DATA NASC.:		OCCUPAÇÃO:			
BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE		(Indique nome(s) e grau de parentesco, se houver)		<p><b>IMPORTANTE:</b> Este bilhete não poderá ser vendido a pessoas que, como amadores ou profissionais, exerçam atividades a bordo de aeronaves ou pratiquem paraquedismo.</p>	
DECLARAÇÃO DO SEGURADO		Como amador ou profissional exerce atividade a bordo de aeronave ou prática paraquedismo ?		Indique a existência de outros seguros de Acidentes Pessoais:	
GARANTIAS IMP. SEGURADAS VIGÊNCIA		Indique os defeitos físicos ou reduções funcionais de que for portador:		Nome da Seguradora: _____ Importância Segurada: CR\$ _____	
CONTA DO PRÊMIO		CR\$ 100.000,00 NO CASO DE MORTE	ATÉ CR\$ 100.000,00 NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	CR\$ 400,00 Prêmio	CR\$ 4,00 Imposto
MÁXIMO SEGURADO		A importância máxima segurada numa mesma sociedade seguradora, por Bilhete de Seguro, fica limitada a CR\$ 100.000,00 em cada garantia, sob pena de nulidade dos excedentes apurados, restituindo-se o prêmio respectivo.		Total a Pagar	
PRAZO DE PAGAMENTO		Este bilhete de seguro deverá ser pago dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua emissão.		CR\$ 404,50	
AVISO		Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete de Seguro ou na taxa do prêmio, perderá o direito ao valor do seguro - CÓDIGO CIVIL Brasileiro, Art. 1.444.			
		Local e Data da Emissão, por Estenótipo			
		Assinatura do Segurado			
		Assinatura do Representante da Sociedade Seguradora		Autenticação do Banco	

ANEXO 2

CLICHÊ DA SOCIEDADE SEGURADORA		CÓDIGO		BILHETE DE SEGURO ACIDENTES PESSOAIS Nº	
		SOC.	ORG. EMIS.	APROVADO PELA RESOLUÇÃO CNSP Nº 5/74 DE 19.09.1974	
CORRETOR		NOME DO CORRETOR:		CLASSE DO RISCO - 2	
END.		REG. SUSSEP			
NOME:		CPF Nº			
SEGURO		SESO:			
DATA NASC.:		OCCUPAÇÃO:			
BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE		(Indique nome(s) e grau de parentesco, se houver)			
DECLARAÇÃO DO SEGURO		Indique se o profissional exerce atividade a bordo de aeronave ou pratica paraquedismo?			
GARANTIAS IMP. SEGURADAS VIGÊNCIA		Indique os defeitos físicos ou reduções funcionais de que for portador:			
CONTA DO PRÊMIO		CR\$ 100.000,00 NO CASO DE MORTE	ATÉ CR\$ 100.000,00 NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	Indique a existência de outros seguros de Acidentes Pessoais:	
MÁXIMO SEGURO		CR\$ 1.250,00 Prêmio	CR\$ 0,50 Custo	Nome da Seguradora:	
PRAZO DE PAGAMENTO		CR\$ 12,50 Imposto		Importância Segurada: CR\$	
AVISO		CR\$ 1.263,00 Total a Pagar		PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente seguro é válido por 1 (um) ano, a contar de 0 (zero) hora do dia seguinte ao do pagamento do prêmio na rede bancária.	
		A importância máxima segurada numa mesma sociedade seguradora, por Bilhete de Seguro, fica limitada a CR\$ 100.000,00 em cada garantia, sob pena de nulidade dos excidentes apurados, restituindo-se o prêmio respectivo.			
		Este bilhete de seguro deverá, ser pago dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua emissão.			
		Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete de Seguro ou na taxa de prêmio, perderá o direito ao valor do seguro - Código Civil Brasileiro, Art. 1.444.			
		Lócal e Data da Emissão, por Extensão			
		Assinatura do Segurado			
		Assinatura do Representante da Sociedade Seguradora			
		Autenticação do Banco			

## "CONDIÇÕES GERAIS"

### 1 - OBJETO DO SEGURO

1.1 - O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites e sob as Condições Gerais, a seguir enumeradas, o pagamento de uma indenização ao segurado ou aos beneficiários indicados, caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal.

### 2 - CONCEITO

2.1 - Para os fins deste seguro, acidente pessoal é o evento exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente, parcial ou total do segurado.

2.2 - Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para os fins deste seguro:

a) doenças, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvado o disposto no subitem 3.1, letra h;

b) os denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose ou outros);

c) as consequências acidentais de tratamentos ou exames clínicos, cirúrgicos, medicamentosos, por meio de agentes físicos, raios X, radium ou outros - quando tais tratamentos ou exames não sejam exigidos diretamente por acidente coberto.

### 3 - RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUIDOS

3.1 - Riscos Cobertos - Além dos riscos conceituados no subitem 2.1 estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

b) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;

c) seqüestro e tentativas de seqüestros, atentados e agressões não provocados pelo segurado, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;

d) choque elétrico e raio;

e) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;

f) escapamento de gases e vapores;

g) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;

h) infecções e estados septicêmicos, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;

i) queda nãgua ou afogamento

3.2 - Riscos Excluídos - Estão expressamente excluídos da cobertura



tura: a hérnia, mesmo de origem traumática e suas consequências; o parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidente; as perturbações e intoxicações alimentares; o suicídio e tentativa de suicídio voluntários ou involuntários; os envenenamentos ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvado o disposto na letra "f" do subitem 3.1 - ou entorpecentes; quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto; e os acidentes ocorridos em consequência:

- a) de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
- b) de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;
- c) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre elas as conseqüentes a ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito ocasional ou habitual;
- d) de atos ou operações de guerra, revolução, tumulto ou outras perturbações de ordem pública e delas provenientes;
- e) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) de quaisquer acidentes citados no subitem 2.2, letras "b" e "c";
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- h) da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

#### 4 - GARANTIAS DO SEGURO

4.1 - No caso de MORTE, ocorrida dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, a sociedade seguradora pagará aos beneficiários do seguro a importância correspondente, respeitado o que dispõe o subitem 5.1.

4.2 - No caso de INVALIDEZ PERMANENTE, verificada dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a Sociedade Seguradora pagará uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

## TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA
TOTAL	PERDA TOTAL DA VISÃO DE AMBOS OS OLHOS	100
	PERDA TOTAL DO USO DE AMBOS OS BRAÇOS	100
	PERDA TOTAL DO USO DE AMBAS AS PERNAS	100
	PERDA TOTAL DO USO DE AMBAS AS MÃOS	100
	PERDA TOTAL DO USO DE UM BRAÇO E UMA PERNA	100
	PERDA TOTAL DO USO DE UMA DAS MÃOS E DE UM DOS PÉS	100
	PERDA TOTAL DO USO DE AMBOS OS PÉS	100
	ALIENAÇÃO MENTAL TOTAL INCURÁVEL	100
PARCIAL DIVERSAS	PERDA TOTAL DA VISÃO DE UM ÔLHO	30
	PERDA TOTAL DA VISÃO DE UM ÔLHO, QUANDO O SEGURADO JÁ NÃO TIVER A OUTRA VISTA	70
	SURDEZ TOTAL INCURÁVEL DE AMBOS OS OUVIDOS	40
	SURDEZ TOTAL INCURÁVEL DE UM DOS OUVIDOS	20
	MUDEZ INCURÁVEL	50
	FRATURA NÃO CONSOLIDADA DO MAXILAR INFERIOR	20
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	PERDA TOTAL DO USO DE UM DOS BRAÇOS	70
	PERDA TOTAL DO USO DE UMA DAS MÃOS	60
	FRATURA NÃO CONSOLIDADA DE UM DOS BRAÇOS	30
	ANQUILOSE TOTAL DE UM DOS OMBROS	25
	ANQUILOSE TOTAL DE UM DOS COTOVELOS	25
	ANQUILOSE TOTAL DE UM DOS PUNHOS	20
	PERDA TOTAL DO USO DE UM DOS POLEGARES, INCLUSIVE O METACARPIANO	25
	PERDA TOTAL DO USO DE UM DOS POLEGARES, EXCLUSIVE O METACARPIANO	18
	PERDA TOTAL DO USO DA FALANGE DISTAL DO POLEGAR	9
	PERDA TOTAL DO USO DE UM DOS DEDOS INDICADORES	15
	PERDA TOTAL DO USO DE UM DOS DEDOS MÍNIMOS	12
	PERDA TOTAL DO USO DE UM DOS DEDOS MÉDIOS OU DE UM DOS DEDOS ANULARES	9
	PERDA TOTAL DO USO DE QUALQUER FALANGE, EXCLUIDAS AS DO POLEGAR: INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR DO DEDO RESPECTIVO	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	PERDA TOTAL DO USO DE UMA PERNA	50
	PERDA TOTAL DO USO DE UM DOS PÉS	50
	FRATURA NÃO CONSOLIDADA DE UM FÊMUR	50
	FRATURA NÃO CONSOLIDADA DE UMA DAS PERNAS	25
	FRATURA NÃO CONSOLIDADA DA RÓTULA	20
	FRATURA NÃO CONSOLIDADA DE UM PÉ	20
	ANQUILOSE TOTAL DE UM DOS JOELHOS	20
	ANQUILOSE TOTAL DE UM DOS TORNOZELOS	20
	ANQUILOSE TOTAL DE UM QUADRIL	20
	PERDA PARCIAL DE UM DOS PÉS, ISTO É, PERDA DE TODOS OS DEDOS E DE UMA PARTE DO MESMO PÉ	25
	AMPUTAÇÃO DO 1º (PRIMEIRO) DEDO	10
	AMPUTAÇÃO DE QUALQUER OUTRO DEDO	3
	ENCURTAMENTO DE UMA DAS PERNAS:	
	- DE 5 (CINCO) CENTÍMETROS OU MAIS	15
	- DE 4 (QUATRO) CENTÍMETROS	10
- DE 3 (TRES) CENTÍMETROS	6	
- MENOS DE 3 (TRES) CENTÍMETROS: SEM INDENIZAÇÃO		

4.2.1 - Como INVALIDEZ PERMANENTE entende-se a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

4.2.2 - No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida.

4.2.3 - Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

4.2.4 - Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder de 100% (cem por cento) da importância segurada para o caso de INVALIDEZ PERMANENTE; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a percentagem da indenização prevista para a sua perda total.

4.2.5 - A perda ou maior redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito à indenização, salvo quando previamente declarado no Bilhete de Seguro, caso em que se reduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez pré-existente.

4.2.6 - A perda de dentes, em consequência de acidente não dá direito à indenização por invalidez permanente.

## 5 - ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

5.1 - As indenizações por MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do segurado dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente e em consequência do mesmo, a sociedade seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida da importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE, não exigindo entretanto a devolução da diferença, se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de MORTE.

## 6 - OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

6.1 - Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Segurado ou representante seu, dentro dos 30 (trinta) primeiros dias da data do acidente, no formulário AVISO DE ACIDENTE, ou em carta registrada ou telegrama dirigido à Sociedade Seguradora ou a seu representante legal.

6.2 - Da comunicação por carta ou telegrama deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

6.2.1 - A comunicação na forma do subitem 6.2 não exonera o segurado da obrigação de apresentar o formulário AVISO DE ACIDENTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente.

6.3 - O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, à sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

## 7 - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

7.1 - O Segurado ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como to

das as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Sociedade Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

7.2 - As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Sociedade Seguradora.

7.3 - A Sociedade Seguradora poderá exigir também do Segurado ou de seus beneficiários documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.

7.4 - As providências ou atos que a Sociedade Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

## 8 - JUNTA MÉDICA

8.1 - As divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na apólice, serão submetidas a uma junta médica, constituída de 3 (tres) membros, sendo um nomeado pela Sociedade Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

8.2 - Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os de terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Sociedade Seguradora.

## 9 - EXISTENCIA DE OUTROS SEGUROS

9.1 - O Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Sociedade Seguradora, por escrito, a contratação posterior de outros seguros de Acidentes Pessoais.

## 10 - REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

10.1 - Na falta de comunicação à Sociedade Seguradora de que o Segurado, em caráter amador ou profissional, passou a exercer atividade de a bordo de aeronaves ou praticar paraquedismo, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os prêmios determinados pelas condições tarifárias.

## 11 - PERDA DE INDENIZAÇÃO

11.1 - A Sociedade Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja, por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

a) inexatidão ou omissão nas declarações constantes deste Bilhete;

b) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro; e

c) fraude ou tentativa de fraude simulando acidente ou agravando as consequências do acidente.

## 12 - CADUCIDADE DO SEGURO

12.1 - Dar-se-á, automaticamente a caducidade do seguro, ficando a Sociedade Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o Segurado ou seus prepostos ou beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro ou para obter ou majorar a indenização.



13 - RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 - Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita, por escrito, com a concordância das partes contratantes.

13.1.1 - O Segurado poderá substituir seus beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso escrito à Sociedade Seguradora.

13.1.2 - Nenhuma alteração de beneficiários terá valor se não constar da declaração escrita do Segurado.

13.2 - O contrato do seguro será anulado sem qualquer restituição de prêmio, não só no caso de MORTE do Segurado em virtude de acidente, como também no caso de INVALIDEZ PERMANENTE, em que a indenização total seja superior a 20 (vinte) vezes o prêmio anual deste Bilhete.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 44 de 22 de outubro de 1974

Revoga os artigos 9º e 10, da Portaria nº 39, de 17.09.65, do extinto D.N.S.P.C..

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "f", do Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1966.

considerando o que consta no processo SUSEP-14.995/74

RESOLVE:

1. Revogar os artigos 9º e 10º da Portaria nº 39, de 17 de setembro de 1965, do extinto Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

(D.O.U. de 04.11.74 - Seção I - Parte II)

NOTA DO SINDICATO - Para orientação dos interessados transcrevemos a seguir os artigos 9º e 10, ora revogados, da Portaria nº 39, de 17.09.65, do extinto D.N.S.P.C.

PORTARIA Nº 39 - DE 17 DE SETEMBRO DE 1965

Aprova instruções sôbre limite legal, cálculo de reservas técnicas e cobertura de metade do capital e das reservas técnicas das sociedades de seguros.

.....

Art. 9º - Aos Delegados Regionais de Seguros compete autorizar somente a liberação de vínculos de depósitos bancários e de títulos de renda ao portador custodiados em estabelecimentos bancários, ou nominativos com vínculo inscritos nos respectivos livros de registros das sociedades que os emitiram, quando a sociedade de seguros documentar outros depósitos bancários ou outros títulos de igual valor previamente vinculados ao D.N.S.P.C.

9.1 - Não será permitida a desvinculação sem o cumprimento do disposto neste artigo, devendo a sociedade de seguros que não possuir disponibilidades suficientes para realizar substituições de vulto, processar parceladamente as substituições desejadas, de modo que sempre qualquer valor que se desvincule já esteja previamente substituído por valor igual vinculado.

9.2 - Somente as sociedades de seguros que mantenham ativos líquidos positivos e que mantenham metade do capital e suas reservas técnicas cobertos, poderão obter das Delegacias Regionais de Seguros o disposto neste artigo.

9.3 - As autorizações de liberação dadas pelas Delegacias Regionais de Seguros na forma deste artigo deverão ter posteriormente seus processos e sua documentação encaminhados à Direção-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 10 - A liberação de outros bens que não os descritos no artigo anterior somente poderá ser concedida sob condições especiais pela Direção-Geral do D.N.S.P.C.

10.1 - Se a liberação for concedida a substituição deverá ser comprovada no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de serem aplicadas à sociedade de seguros as sanções descritas no art. 129 do citado decreto-lei.

10.2 - O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser dilatado a requerimento e a critério da Direção-Geral do D.N.S.P.C. desde que as características da efetivação da nova cobertura justifiquem plenamente a prorrogação pleiteada.

.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 45 de 22 de outubro de 1974

Inclui, na Circular nº 29, de 15.08.74, modelo de apólice - Seguro de Riscos de Engenharia.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial, desta Superintendência e o que consta do processo SUSEP - 3.441/74,

R E S O L V E:

1. Incluir, na Circular nº 29, de 15 de agosto de 1974, o modelo anexo da "Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia", que fica fazendo parte integrante daquela circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

/me.



SERVICÓ PUBLICO FEDERAL

(ESPAÇO DESTINADO AOS DADOS RELATIVOS À SEGURADORA)

APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

APÓLICE Nº  
 IMPORTÂNCIA  
 SEGURADA

RENOVA APÓLICE Nº

CONTA DO PRÊMIO

PRÊMIO À BASE DA TARIFA Cr\$ .....	
CUSTO DA APÓLICE Cr\$ .....	
..... Cr\$ .....	
I.O.F. Cr\$ .....	
	<hr/>
TOTAL Cr\$ .....	

A ..... a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta do(s) Sr.(s) ..... a seguir denominado (s) SEGURADO(s), residente(s) na ..... proposta que servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, de acordo com as cláusulas desta apólice, as perdas e danos materiais ocorridos com os bens adiante especificados, durante a vigência desta apólice.

O presente contrato vigorará pelo prazo de ..... a partir de ZERO HORA do dia ..... de ..... (e ..... e a terminar à ZERO HORA do dia .... de ..... de .....

Para validade do presente contrato, a SEGURADORA, representada por seus procuradores, assina esta Apólice, na cidade de ..... Estado ....., aos ..... dias do mês ..... de .....



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR Nº 46, de 24 de outubro de 1974

Aprova Condições Gerais e Especiais e Tarifa para os seguros de Riscos Diversos.

O Superintendente da Superintendencia de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-213-74, de 7 de outubro de 1974, e o que consta do processo SUSEP-14.371-74, resolve:

1. Aprovar as Condições Gerais e Especiais e a Tarifa para os seguros de Riscos Diversos no Brasil, na forma constante da consolidação divulgada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através da Circular PRESI-084-74, de 26 de agosto de 1974.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Alpheu Amaral

\* \* \* \*

**SUSEP****REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS**

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2529	24.10.74	- Encerramento, temporário, das atividades como Corretor de Seguros, por vinculação à sociedade seguradora	SUSEP/SP 8009/74	- EDUARDO AUGUSTO CINTRA BENTO VIDAL Carteira de Registro nº 8381.-
DL/SP	2532	24.10.74	- Encerramento, temporário, das atividades como Corretor de Seguros, por vinculação à sociedade seguradora	SUSEP/SP 7709/74	- JOSÉ DANIEL GIBERTI Carteira de Registro nº 8.674.-
DL/SP	2535	24.10.74	- Cancelamento, a pedido, em caráter temporário, de registro de Corretor de Seguros	SUSEP/SP 8107/74	- GOTHARDO DE PAULA SIMÕES.-
DL/SP	2628	05.11.74	- Reabertura de processo de habilitação para firma corretora de seguros	SUSEP/SP 2261/71	- MAGAFER - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.-

Confere com o (s) original (is)

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DAVID TULMANN  
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
JAMES THOMPSON LEMERJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
JULIETA CAMASMIE CURIATI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-04/74

29-10-74

IMPOSTO DE RENDA - DECRETO-LEI Nº 1351, DE 24/10/74  
(D.O.U. de 25/10/74 - Sec I - Part I)

O recém publicado Decreto-lei trouxe algumas inovações cujos reflexos atingem a pessoas jurídicas e físicas, como veremos a seguir:

1 - PESSOAS JURÍDICAS1.1. Tributo sobre lucros distribuídos

As pessoas jurídicas sujeitas à tributação do imposto de renda, excetuadas as anônimas de capital aberto, as civis exclusivamente poradoras de serviços profissionais, os titulares de empresas individuais e as de qualquer espécie cuja soma de capital e reservas não ultrapasse a Cr\$489.707,00, ao distribuírem seus lucros e dividendos pagam, ainda, o imposto de 5%.

O art. 7º do diploma legal em causa dispôs que esse imposto de 5% não incidirá sempre que o sócio ou acionista for pessoa jurídica domiciliada no país; a hipótese não é aplicável às ações ao portador não identificado, mas às nominativas, nominativas endossáveis, ao portador identificado e às quotas sociais.

1.2. Operações de crédito com entidade do exterior. Juros e outros encargos.

Se a empresa nacional mutuária assumir o ônus do imposto de renda na fonte, incidente sobre juros, comissões e despesas, o art. 8º considera esse desembolso como "acréscimo de despesa financeira, dedutível na apuração do lucro operacional". Contudo, o dispositivo exige que o efetivo recolhimento do imposto seja realizado dentro do ano-base correspondente. Exemplo: a empresa que remeter, creditar, pagar ou entregar a residente no exterior no dia 26 de dezembro parcela de juros, deverá recolher o imposto de renda devido até o último dia de dezembro (encerramento do ano-base).

Alertamos os interessados para o exemplo acima, pois alguém inadvertidamente poderá entender como prazo de recolhimento do imposto aquele do art. 310 do R.I.R. (30 dias da retenção do imposto pela fonte), que continua em pleno vigor, mas que, no caso se torna desinteressante obedecê-lo.

Com efeito, para que seja o valor do tributo considerado despesa dedutível na apuração do lucro operacional, mister se faz seja recolhido dentro do ano-base. É disposição especial contida no art. 8º, com finalidade bem específica.

Novidade ligada ao assunto em pauta é a que se refere à possibilidade de poder o Conselho Monetário Nacional reduzir, temporariamente, a alíquota do imposto de renda sobre juros, comissões, despesas e descontos pagos, remetidos, creditados ou entregues a residentes no exterior. Consoante dispõe o art. 9º, isso se fará atendendo ao interesse da política financeira e cambial, considerando-se tipos, prazos e condições das operações de crédito que originam os encargos tributados.

1.3. Lucro real. Adição do excesso de remuneração de diretores, administradores e sócios de pessoas jurídicas e de gratificações de empregados.

Não obstante as considerações feitas no subitem 2.1, adiante, informamos que continuam em vigor as disposições da legislação consolidada no art. 243, b, do R.I.R. Assim, a empresa que remunerar seus diretores, administradores e sócios, por serviços prestados, em quantias excedentes às permitidas (art. 16, D.L. 401/68 e art. 7º D.L. 1089/70), o excesso será adicionado ao lucro real, para tributação.

## 2 - PESSOAS FÍSICAS

2.1. Remuneração de trabalho de diretores, administradores e conselheiros, de titulares de empresas individuais e de sócios. Classificação na cédula "C" da declaração.

O art. 2º do Decreto-lei trouxe algumas inovações que precisam ser bem apreciadas a fim de que os interessados não sejam apanhados em interpretação deficiente. Assim, todas as remunerações em evidência, por serviços prestados, passaram a ser classificadas na cédula "C", mesmo os excedentes que, anteriormente, eram classificados na cédula "F".

A consequência dessa modificação, com reflexos imediatos, é que os totais percebidos pelas pessoas mencionadas na epígrafe continuam sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte prevista no art. 107 do R.I.R. ("Rendimentos do Trabalho Assalariado").

Outrossim, já a partir do exercício financeiro de 1975, ano-base de 1974, os contribuintes em pauta deverão consignar na cédula "C" / também a totalidade da referida remuneração.

Os parágrafos 1º e 2º do art. 2º do D.L. 1351/74 fazem distinção entre duas classes de empresários, tomando em linha de conta a periodicidade dos pagamentos a eles feitos por serviços prestados, para que possam as suas remunerações ser classificadas na cédula "C" de rendimentos. Assim, as remunerações:

- i) de titulares de firma individual ou sócios de qualquer espécie

de sociedade deverão ser representadas por importância mensal fixa". (art. 2º, § 2º).

- ii) de diretores, administradores e conselheiros, não se submetem à condição supra, isto é, não precisam ser mensais e fixas, / mas precisam decorrer de obrigação estatutária ou contratual (art. 2º, § 1º).

## 2.2. Correção do valor do imposto retido na fonte.

Dispõe o art. 1º que o Ministro da Fazenda baixará coeficientes de molde a corrigir o imposto de renda retido na fonte no ano-base, como antecipação do devido na declaração das pessoas físicas, para assim / ser compensado.

Não sofrerá a correção o imposto de fonte que for considerado por duas vezes e meia o seu valor, como previsto no § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 1338, de 23/07/74. É compreensível essa exceção, pois o contribuinte seria duplamente beneficiado.

## 2.3. Regime de fonte estendido a lucros distribuídos aos sócios por empresas individuais, limitadas e solidárias. Exceções.

O art. 3º facultou ao titular e aos sócios das empresas em e vidência perceberem seus lucros mediante o pagamento do imposto de renda exclusivamente na fonte, à razão da taxa de 25%. Na hipótese, deixarão e les de incluir tais rendimentos na cédula "F" da declaração. Não terão e les os outros benefícios conferidos pelo D.L. 1338/74 aos acionistas das anônimas, vez que o dispositivo mandou aplicar à espécie apenas a incidência prevista no seu art. 9º alínea b.

Ademais, a faculdade acima é aplicável somente aos sócios de limitadas, sociedades em nome coletivo ou solidárias e aos titulares de empresas individuais submetidas à tributação do imposto de renda de 30%.

## 2.4. Desconto de 6% para pagamento à vista do imposto líquido a pagar.

Foi facultado ao contribuinte, regularmente notificado, pagar o imposto de renda de declaração (líquido a pagar), com o desconto de 6%, desde que o faça antes do vencimento da 1ª cota do parcelamento.

Aqueles contribuintes que entregaram suas declarações de rendimentos este exercício (ano-base de 1973) e não foram ainda notificados, poderão, se lhe convier, tentar pagar o tributo com o desconto de 6%, antes de vencer-se a 1ª cota.

Pela redação do art. 5º, parece-nos o gozo do desconto só se não aplica aos casos de diferença de tributo posteriormente cobrada e de entrega de declaração fora de prazo.



2.5. Contribuintes contando 65 anos de idade até o último dia do ano-base. Abatimento adicional.

Os contribuintes que até o último dia do ano-base completarem 65 anos de idade poderão gozar de abatimento adicional em valor equivalente a dois dependentes, como se se tratasse de encargos de família.

2.6. Títulos e valores mobiliários ao portador. Inclusão obrigatória na declaração de bens.

O caput do art. 6º tornou obrigatória a inclusão, na declaração de bens, dos títulos ou valores mobiliários ao portador, possuídos pelo declarante no ano-base.

Termina, dessa forma, o anonimato, pois a pessoa física possuidor de letras de câmbio, ações, títulos, debêntures ou obrigações ao portador, deverão ser incluídos na declaração de bens, a partir do exercício financeiro de 1975, ano-base de 1974.

2.7. Anistia. Condições.

Referimo-nos à epígrafe do subitem 2.6. supra, para informar que os títulos ou valores mobiliários ao portador, não constantes das declarações de bens do exercício de 1974, poderão ser incluídos nas declarações de bens do exercício de 1975. Os contribuintes que assim procederem não sofrerão tributação decorrente do aumento do valor patrimonial, não estarão sujeitos também a processos fiscais e, ainda, ficam dispensados / de justificar a origem dos recursos, obedecidas as seguintes regras:

- a) os títulos ou valores mobiliários ao portador devem ser colocados em custódia em instituição financeira, em nome do contribuinte, até 31 de dezembro de 1974, pelo prazo mínimo de 1 ano;
- b) o título que se vencer dentro do prazo da custódia deverá ser substituído por outro de valor igual ou superior, o qual só poderá ser liberado ao cabo do prazo da custódia.

*Ass. J. Mendes*

# Inspetor de riscos é elemento-chave

Nem sempre é fácil nem necessário, para um executivo, dominar toda a gama de detalhes técnicos que importam quando se faz o seguro de uma empresa industrial ou comercial. É imprescindível a presença de um técnico especializado, capaz de analisar, em toda a sua extensão, o risco a ser segurado.

Naturalmente, este técnico irá solicitar ao segurado uma série de informações indispensáveis ao preenchimento da proposta de seguro que, aceita, se transformará na apólice, que é o efetivo contrato de seguro. A proposta, porém, convém salientar que este contrato é, fundamentalmente, um contrato de boa fé. Noutras palavras, a parte que propõe o seguro (segurado) deve comunicar todos os fatos importantes com respeito ao risco a ser coberto pela apólice. O segurador deve saber tudo que possa influir no seu julgamento sobre o risco a ser assumido. Por isso, se existirem fatos que não constem no questionário apresentado pelo inspetor de riscos da seguradora, nem por isso o segurado se desobriga de fornecer todas as informações que concorram para se estabelecer, com a maior exatidão possível, a amplitude do risco a ser coberto. Se houver qualquer sonegação ou distorção neste sentido, a seguradora, tomando conhecimento disso, tem o direito de cancelar a apólice.

Este elemento-chave das seguradoras, que é o inspetor de riscos, baseia seu julgamento na sua experiência profissional, pois é técnico familiarizado com os mais diversos processos industriais e sistemas de segurança. Esta experiência está a serviço do segurado. Basta citar um exemplo: admitamos um empresário que tenha iniciado suas atividades há alguns decênios, em precárias condições mate-

riais. É natural que não se tenha instalado adequadamente para enfrentar o rápido progresso de seus negócios nos últimos anos. Ante a necessidade de ampliar suas instalações, ele o faz de maneira um tanto desordenada. Emprega materiais combustíveis em paredes de galpões; mantém em comunicação direta instalações antigas, de baixo nível de segurança, com edifícios novos, de melhor porte; armazena mercadorias ou matérias-primas em locais não apropriados.

## Da condição física da empresa dependerá a aceitação da proposta

Ao querer realizar o seguro de seu estabelecimento, recebe a visita do inspetor de riscos da seguradora. Ao fim de seu trabalho, o inspetor apresenta, com a proposta de seguro, um relatório contendo comentários sobre a situação física do risco e sugestões para melhorias (reduções) de taxas, incluindo uma planta para fins do seguro contra incêndio.

Certos empresários encaram com reserva essas sugestões, pensando no ônus da substituição de determinadas paredes, da instalação de uma porta corta-fogo ou da compra de determinados equipamentos de prevenção contra fogo. Mas se trata de um ônus relativo, amortizável através de taxas de seguro mais baixas e de outras vantagens nas sucessivas renovações do contrato de seguro.

A importância do sistema de prevenção pode ser medida através das recomendações que os técnicos costumam fazer para o perfeito funcionamento dos extintores, hidrantes e portas corta-fogo (ver Quadro).

■ São múltiplos os detalhes técnicos que importam na hora de se fazer um seguro bem feito, e o melhor conselheiro é o inspetor de riscos da seguradora. ■ Todos os fatos importantes com respeito ao risco a ser coberto pelo seguro devem ser transmitidos ao inspetor de riscos, porque qualquer sonegação ou distorção pode resultar no cancelamento da apólice. ■ Quando o aceleramento dos negócios exige uma ampliação das instalações industriais ou comerciais, o inspetor de riscos poderá apresentar sugestões que representam economia de prêmios e aumento da segurança dos prédios segurados. ■ O ônus de certas modificações estruturais ou da aquisição de determinados equipamentos de prevenção é apenas relativo e amortizável através de taxas de seguro mais baixas, também nas renovações do contrato. ■ Os elementos básicos da prevenção contra incêndio são os extintores, hidrantes e portas corta-fogo; no box, os cuidados essenciais que se deve ter com esse equipamento para que funcionem no momento exato

## Os cuidados com o sistema básico de prevenção

### Extintores

- Devem ser dispostos conforme planta fornecida por técnicos.
- Devem ser inspecionados por pessoas habilitadas e recarregados nas épocas recomendadas pelos fabricantes.
- Devem ser colocados onde: a) haja menos probabilidade de o fogo bloquear o acesso a eles; b) estejam permanentemente visíveis; c) estejam protegidos contra golpes; d) não fiquem obstruídos em hipótese alguma.
- Sua parte superior não deve ficar a mais de 1,80m acima do piso, sendo desrecomendada sua colocação nas paredes das escadas.
- Os locais em que se encontram devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por seta larga, vermelha, com bordos amarelos.
- Deverá ser pintada de vermelho uma larga área do piso, embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída de forma alguma.
- Todos os aparelhos devem possuir a marca de vitória da ABNT.
- Deve ser organizado e mantido um grupo de pessoas devidamente treinadas e habilitadas, suficiente para manejar a qualquer momento o aparelhamento de proteção existente.
- O grupo deverá ter um líder, ao qual caberá a obrigação de inspecionar a instalação, a fim de examinar suas condições de funcionamento.
- Estas pessoas devem saber usar corretamente os extintores para cada caso de incêndio: materiais combustíveis

comuns, líquidos inflamáveis e equipamentos elétricos em geral.

### Hidrantes

- Devem ser sinalizados de forma a poderem ser localizados com precisão.
- Sua localização deve obedecer ao preceito fundamental de que o operador não ficará bloqueado pelo fogo, caso o princípio de incêndio não seja dominado pelos meios disponíveis.
- Todas as tomadas de água devem ser do tipo adotado pelo Corpo de Bombeiros local.
- O abastecimento de água nas redes de hidrantes deve ser feito por ação de gravidade, isto é, de forma que o suprimento de água aos hidrantes não dependa, ao se combater o incêndio, de bomba de acionamento.
- A capacidade dos depósitos deve ser suficiente para garantir o suprimento de água, durante 30 minutos, para a alimentação de duas tomadas de água trabalhando simultaneamente.
- Deve ser prevista pelo menos uma fonte de reabastecimento do sistema, capaz de suprir a demanda da instalação. Recomenda-se abastecer o sistema com mais de uma fonte de alimentação, com a possibilidade de intercomunicação e de auxílio mútuo.
- Devem ser independentes as instalações hidráulicas destinadas ao combate de incêndio e ao consumo geral e permanente. As primeiras não devem ter derivações destinadas a fins diversos do combate ao fogo, mas po-

dem ser alimentadas pelas fontes destinadas às segundas.

### Portas corta-fogo

- As aberturas a serem protegidas por portas corta-fogo não podem exceder às seguintes dimensões: 2,75m de altura e 3m de largura.
- Na confecção das portas e marcos deverá ser empregado, exclusivamente, ferro ou aço laminados, lisos. Em caso algum é permitido o emprego de chapas ou peças de ferro fundido. Na colocação dos marcos é proibido o emprego de chumbo ou qualquer outro material fundível, e madeira.
- As soleiras, as ombreiras e a verga serão de alvenaria ou concreto, convido adaptar-se à soleira uma chapa de ferro e proteger por cantoneiras de ferro as arestas da abertura.
- Para evitar o extravasamento de água de um risco para outro, a soleira deverá ser mais alta, no mínimo, 7cm do que o piso mais alto.
- Os fechos e trincos devem ser dispostos de maneira a permitir que as portas sejam abertas de qualquer um dos lados.
- O aparelhamento de proteção das aberturas protegidas deverá ser conservado intato e em boas condições de funcionamento.
- As aberturas devem permanecer devidamente fechadas fora das horas de funcionamento do estabelecimento, ressalvadas as dotadas de portas com dispositivos de fechamento automático.

# Em Santos, fogo e pânico

## Da Sucursal de SANTOS

Três mil fardos de algodão e juta e 50 das 800 motocicletas Honda importadas do Japão foram destruídos ontem por um incêndio nos armazéns da Companhia Bandeirantes, aliadas à Cobec, Companhia Brasileira de Entrepósitos Comerciais, na rua Manoel Tourinho, 272, na área do porto de Santos. O fogo começou às 9 e 10, quando uma empilhadeira esbarrou nos fios elétricos, provocando as faíscas que incendiaram os fardos.

Populares e funcionários da Cobec conseguiram retirar do armazém 110 tambores de produtos químicos — álcool, etar e acetato de amilague, se explodissem, poderiam mandar o quartelão inteiro pelos ares. Os bombeiros, que chegaram ao local 15 minutos após dado o alarme, conseguiram somente circunscrever as chamas, impedindo que elas se propagassem para os prédios vizinhos. As 10 e 30, o teto do armazém desabou. E uma parede também ameaçou cair sobre um barracão de madeira onde vivem quatro famílias, com 29 pessoas.

Ficaram feridos o tenente da Polícia Militar Milton Ferraz

da Silva, atingido no pé quando o teto do armazém desabou; o sargento Joaquim Leal, na perna, ao cair de cima de um engradado; e André Luis Santana, com escoriações. André Luis e o ajudante de caminhão do Expresso Roivo, Valdir de Abreu Souza, também ficaram intoxicados.

### FALTA DE PREVENÇÃO

Os bombeiros, ontem, além de lamentarem a falta de condições para enfrentar com êxito um incêndio de maiores proporções, denunciaram a precária situação dos armazéns, que não possuem sistema de prevenção contra o fogo. O comandante Malvasio, nervoso, explicou que os bombeiros não têm poder de polícia e não podem interditar prédios inseguros.

Outros bombeiros afirmaram que a Cobec ou a Companhia Bandeirantes são as responsáveis pelo incêndio que destruiu o armazém e o tenente Almeida Lima revelou que, há um mês, foi feita uma denúncia sobre a precariedade das condições de trabalho nos armazéns e sobre a forma irracional de empilhamento da carga. Segundo o tenente, os produtos químicos, altamente inflamáveis e perigosos, eram coloca-

dos ao lado de fardos de algodão, juta e papel. Nos armazéns não existem reservatórios de água e hidrantes e o telefone mais próximo fica a dois quarteirões de distância. Almeida Lima acrescentou que os bombeiros, após inspeção nos armazéns, alertaram os responsáveis sobre o perigo.

Mas o incêndio de ontem revelou também as más condições de trabalho dos próprios bombeiros. Eles chegaram ao local com as tanques dos carros sem água. Quando conseguiram usar as mangueiras, elas estouraram. E, não fosse a ajuda da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS —, que enviou quatro carro-tanques com seis mil litros de água cada, não seria possível circunscrever o incêndio.

Quando estourou uma mangueira, um dos bombeiros lembrou que seria muito pior se ocorresse outro incêndio ontem em Santos: "Nosso material disponível — quatro carro-tanques com mangueiras — já está imprestável", disse ele.

Com esse material imprestável, eles atendem a Baixada Santista inteira. E, só nos últimos 10 dias, tiveram de enfrentar um grande incêndio nos armazéns da Fepasa e outros quatro em navios atracados.

## Os populares evitam tragédia

Enquanto os bombeiros tentavam dominar o incêndio que destruiu as mercaderias depositadas no armazém da Cobec, cerca de 50 pessoas procuravam afastar do local os 110 tambores de materiais inflamáveis que poderiam explodir um quartelão, apesar de alertadas para os riscos que corriam. Ao lado do armazém, quatro famílias ainda retiravam seus pertences dos barracões que foram obrigadas a abandonar às pressas, assim que começou o incêndio.

Apesar de ter sido eliminado o perigo de o fogo se propagar pelas casas vizinhas, a ameaça de desabamento de uma das paredes do armazém fez com que

os bombeiros interditassem várias residências, levando 29 pessoas a se abrigarem em casas das proximidades.

No momento em que as chamas atingiram o teto do armazém — que ruiria em seguida —, os moradores do n.º 258 fugiram afoçados, a ponto de esquecerem dois cachorros presos dentro de casa (eles foram retirados alguns minutos mais tarde).

Do outro lado da rua, em frente ao armazém, Cleora Maria do Nascimento e Alice dos Santos Tomás, da Igreja Missionária Mundial do Brasil, durante mais de duas horas permaneceram imóveis, os braços es-

tendidos, rezando pelo fim do incêndio.

A partir do meio-dia, quando os bombeiros já haviam dominado o fogo, limitando as chamas apenas aos fardos de algodão e juta, um grupo de meninos conseguiu entrar no armazém, e levar várias rodas e peças das motocicletas incendiadas.

Os fardos continuarão queimando, por mais dois ou três dias, tempo que deverão demorar os trabalhos de rescaldo. Até o final da tarde de ontem, um dos maiores problemas enfrentados pelos bombeiros e equipes de socorro era a fumaça, apesar de o teto ter desabado, diminuindo os riscos de intoxicação.

## Prejuízo à economia nacional

"Importadores e exportadores que se utilizam do armazém da Cobec em Santos não sofrerão prejuízos financeiros, porque os seguros cobrirão tudo. A maior perda será para a economia nacional, devido à destruição de 3 mil fardos de juta", disse ontem o gerente de Transportes e Seguros da companhia, Vicente Marino, que veio do Rio no final da tarde para avaliar os estragos.

Marino explicou que "a juta é necessária para embalar nossas safras de cereais. Com a quebra da produção de juta do Amazonas, em torno de 30 por cento, ocorrida no ano passado, importamos o produto de Bangladesh e grande parte dele se queimou. Agora será difícil importar mais. Vi-

cente Marino afirmou ainda que toda a carga estava no seguro.

Por outro lado, Terumasa Kawamiza, representante da Honda, afirmou que a "empresa terá mais prejuízos de lucro cessante e de trabalho" e que "os clientes não terão de esperar muito tempo para adquirir o produto encomendado, porque há motos para substituir as que foram destruídas".

Extra-oficialmente, as cargas destruídas foram avaliadas em 20 mil cruzeiros e só a juta perdida, em 10 mil. A Cobec, que possui armazéns em todo o País, tem cerca de 40 por cento do seu capital do Banco do Brasil e o resto de bancos particulares. Ela funciona como entreposto aduaneiro, de apoio

às "trading companies" e às pequenas e médias empresas. Em Santos ela aluga armazéns por taxas mais baixas do que as da Companhia Docas. Há também facilidades fiscais e, durante o depósito não são pagos direitos de importação e exportação.

Outra vantagem, segundo os importadores, é a possibilidade de retirar mercadorias parceladamente, sem precisar pagar tributos de uma vez. Em Santos, seus três armazéns vêm suprindo em parte a falta de locais de armazenagem no porto, embora muitos importadores ainda são obrigados a deixar cargas nos patios da faixa portuária, sujeitos a roubos, porque os armazéns da CDS estão superlotados.

## Comandante não vê deficiência

Se o comandante do Corpo de Bombeiros não tivesse cancelado suas inspeções ao quartel de Santos, ontem pela manhã, por motivo de viagem, veria a deficiência de equipamento, o despreparo do material e todas as dificuldades dos bombeiros santistas. E talvez nem compreendesse como os bombeiros de Santos conseguiram atender a 20 grandes incêndios, ocorridos de janeiro de 73 até ontem, na faixa portuária, zona de maior perigo e também a que oferece menos condições de segurança. Foram esses os principais incêndios atendidos:

No dia 1.º de abril de 73, incêndio no navio Iberiano Falmouth; no dia seguinte, outro navio pegava fogo, o Turiaçu; no dia 3 de junho, a carga do graneleiro Enterpri-

se — epoxifre — incendiou-se; em 4 de julho, novamente fogo no Falmouth, que somente foi debelado depois de 16 horas de trabalho.

Em 5 de setembro, o navio argentino Argos teve problemas quando explodiu um tambor de acetileno; a 28, o cargueiro cipriota Kostis foi totalmente destruído. No dia 14 de novembro, foi destruída uma câmara frigorífica em construção na faixa portuária. No mesmo mês, dia 19, o armazém 12 da CDS também foi destruído por um incêndio.

Em 8 de janeiro desse ano, um grande incêndio no cas faz como vítima um funcionário da Cipa e destrói completamente o navio grego Ais Giorgios. No dia 23 de junho, vazou um tanque de tolueno na Ilha Barnabé e toneladas do produto

se espalharam pelo estuário. Em 18 de julho, incêndio no navio brasileiro Doce Lago, ancorado no Sabó.

Dia 15 de agosto, primeiro incêndio no navio grego Aspyr, que carregava produtos químicos; dia 16, o segundo; e dia 22, o maior deles, incendiando também o rebocador que o atendia. No dia 31, o fogo destruiu incendiando também o rebocador que o atendia. No dia 31, o fogo destruiu o depósito da firma Edmarco.

Em outubro, também houve muitos incêndios: dia 1.º, incêndio nas matas de Peruíbe; dia 22, no navio Progresso; dia 24, em várias toneladas de algodão boliviano; no mesmo dia, fogo no rebocador Serramar; e, ontem, fogo nos fardos de juta, causando quatro feridos.

O ESTADO DE  
SÃO PAULO

01.11.74

## Polícia aperta o cerco em torno dos "papa-defuntos" e outros implicados depõem

A polícia está "apertando o cinturão" em torno dos "papa-defuntos". Ontem, mais três "papiros" prestaram depoimento: o comerciante Sebastião Balbino de Sousa, a ex-escrevente do Cartório de Registro Civil das Graças, Diná Enéas Vasconcelos, e o diretor do clube São Luís Show da Bomba do Hemetério, Almir Albuquerque Maranhão.

O primeiro a depor foi Sebastião de Sousa, proprietário da Casa Funerária São Sebastião, que disse ter sido procurado, no dia 2 de abril do ano passado, por Almir Albuquerque Maranhão, que, acompanhado de uma mulher, lhe pediu para providenciar o sepultamento de um rapaz que fora assassinado no clube.

— Eu acertei o enterro por Cr\$ 250,00 e depois do trabalho recebi o dinheiro das mãos do sr. "Florizinho", dono de um ferro-velho de Agua Fria. Eu estranhei o nome do sr. Milton Turiano como vítima, mas pensei tratar-se de coincidência. Porém, quando levei o atestado para o cartório, percebi que alguma coisa estava errada, mas nada podia fazer pois o cadáver já estava enterrado, embora com o nome errado.

Quem pode esclarecer alguma coisa sobre o fato é o Almir Maranhão — declarou o dono da funerária.

Almir Maranhão prestou declarações minutos depois que Sebastião Balbino saiu e afirmou que o procurara no dia 1.º de abril, a pedido do pai do assassino do homem que foi enterrado com outro nome, e ficou surpreso quando lhe disseram que a vítima era Milton Turiano, pois conhecia o rapaz e o assassino, Ubirajara Florentino da Silva, posteriormente condenado pela Justiça.

A ex-escrevente Diná Vasconcelos, ao ser reinterrogada pelo escrivão José Caselli, disse que no dia 5 de abril de 1973 recebeu a declaração de óbito, enviada pela Casa Funerária São Sebastião, referente a Milton Turiano, fez o assentamento no livro competente e preencheu o formulário destinado ao cemitério de Beberibe. E complementou:

— Depois, levei toda a documentação para o sr. Milton. Ele viu que o nome dele estava no atestado e declarou que não tinha importância. Mas, não sei por que motivo, engavetou a papelada.

### Diretor do IML explica porque assinou o laudo

O diretor do Instituto de Medicina Legal, médico Nivaldo José Ribeiro, que assinou o atestado de óbito do escrivão titular do Cartório de Registro Civil das Graças, Milton Turiano Simões Campelo, "morto" pela quadrilha dos "papa-defuntos", declarou que se baseou na guia de remoção do antigo Pronto Socorro, hoje Hospital da Restauração, de acordo com o nome fornecido pela entidade.

Disse que, por solicitação do bacharel Washington Mendonça Filho, na época delegado de Segurança Pessoal e Homicídios, através do ofício n.º 225/ASA, de 11.4.73, foi feita a retificação do nome da vítima, para Dorivaldo Francisco da Silva, que consta na certidão de óbito legítima, e no laudo necroscópico.

#### HOMICÍDIO

O médico Nivaldo Ribeiro chama a atenção das autoridades para a causa-morta lançada no atestado de óbito expedido pelo Instituto de Medicina Legal: "Hemorragia interna, decorrente de ferimento penetrante no tórax, com lesões viscerais, causado por instrumento perfurocortante. Homicídio".

Isso modifica a situação e leva a polícia a investigar uma outra modalidade de golpe aplicada pelos "papa-defuntos". Trata-se do recebimento do seguro particular, que ainda não se sabe como a "gang" manipula, mas já foi pago por uma companhia, uma vez que foi falsificado o atestado de óbito expedido pelo IML depois que o diretor do órgão retificou o nome da vítima, a pedido do delegado de Homicídios.



## IMPRESA

## Extinção do bando garantirá recifense

A desarticulação do bando de "papa-defuntos" é ponto fundamental para a segurança do recifense, principalmente dos que dirigem automóveis, uma vez que qualquer um poderá ser indiciado em inquérito por culpa da organização criminosa, que lança mão de qualquer recurso para receber o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil.

Qualquer pessoa pode, de repente, ser intimada a comparecer à Delegacia de Acidentes e saber que é "responsável" por um acidente em que alguém morreu. Isso porque os "papa-defuntos" na impossibilidade de obter o número da placa do veículo causador do desastre (geralmente, em casos de atropelamento o motorista foge, deixando de socorrer a vítima), anota a

chapa do primeiro carro que passar pelo local e a fornece ao policial de serviço no Hospital da Restauração.

O agente, que não apreendeu o fato, aceita os dados fornecidos pelo marginal. O próprio "papiro" se apresenta como testemunha, embora não tenha visto o acidente, e dá os nomes de outras "testemunhas", pessoas que se vendem por míseros trocados.

Coube ao Diário de Pernambuco, através da Editoria de Polícia, denunciar as atividades da quadrilha, que já envolveu a sogra do ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Fúza Lima. Esta senhora, se não fossem as investigações do advogado José Augusto Lins e Silva Feres, teria sido indiciada em inquérito policial por um crime que não praticou.

O escrivão titular do Cartório de Registro Civil das Graças, Milton Turiano Simões Campello, de 67 anos, residente à Rua Ilhéus, 88, Jardim Brasil, Olinda, foi "morto" no dia 6 de abril do ano passado pela quadrilha dos "papa-defuntos", que recebeu de uma companhia de seguros a quantia de Cr\$ 10 mil, como indenização pela "morte".

O sr. Milton Turiano prestou depoimento ontem ao delegado Ricardo Varjal, e disse que assinou o próprio atestado de óbito inadvertidamente, mas que ao ler o seu nome ficou perplexo, teve um choque emocional e apreendeu o documento, entregando-o à polícia, para a perícia.

### DEPOIMENTO

O titular do Cartório das Graças disse ao escrivão José Caselli que a ex-escrevente Diná Enéas de Vasconcelos, despedida do emprego em julho, é a responsável pela falsificação dos documentos, uma vez que deixava com ela várias certidões, inclusive as de óbitos, assinadas, porque "confiava na moça e agindo dessa maneira evitaria atraso no andamento do serviço, vez que preciso me ausentar do Cartório de vez em quando".

— Eu estive doente durante 19 dias no mês de abril e Diná levava os documentos à minha casa, para que eu assinasse. Foi quando notei que o volume de trabalho tinha aumentado consideravelmente e interpelei Diná, Adecilda Sousa Almeida e Sônia Maria de Paiva. Elas não se justificaram e por isso as despedi — declarou o sr. Milton Turiano.

E. frisou: "As escreventes foram admitidas no cartório por intermédio do funcioná-

rio da Prefeitura do Recife, Rubem Gomes dos Santos, e sempre notei que Diná recebia frequentemente a visita da advogada Ivete Mendes de Azevedo".

O sr. Milton Turiano disse que procurou o proprietário da Casa Funerária São Sebastião, "para que ele explicassem como havia sido o enterro da vítima que levava o meu nome, mas o comerciante ficou de procurar a família do morto, e até hoje não a achou". Ao ser perguntado por que não denunciou o caso à polícia, o escrivão alegou que não gosta de se "envolver com as autoridades", daí não as ter procurado.

Ao justificar o envolvimento do seu cartório na quadrilha "papa-defuntos", afirmou que, para as pessoas que falecem no Hospital da Restauração, os familiares das vítimas somente podem requerer o atestado de óbito no Cartório das Graças, "por uma questão de jurisdição".

## OAB vai saber quem faz parte da "gang"

A Ordem dos Advogados, Seção de Pernambuco, encaminhará à Delegacia de Defraudações e Falsificações ofício comunicando que a entidade de classe "tem o maior interesse na rigorosa apuração das irregularidades porventura praticadas por advogados, no recebimento fraudulento do seguro obrigatório".

Destaca o presidente da OAB, sr. Joaquim Correia de Carvalho Júnior, que o órgão vai punir os profissionais vinculados direta e indiretamente na quadrilha dos "papa-defuntos".

Acrescentou que a OAB tem

muito interesse na solução do caso e inclusive pediu cópia do relatório do delegado Ricardo Varjal, quando a autoridade concluir o inquérito, para servir de subsídio na apuração da responsabilidade dos maus profissionais.

Afirma-se na OAB que já existem alguns advogados respondendo a representações pelo caso dos "papa-defuntos", mas estas são realizadas em sigilo. Os bacharéis que forem enquadrados poderão sofrer penas que variam entre advertência até cassação da carteira, além de responderem a processo penal.

## Advogado diz que foi ludibriado na boa-fé

O advogado Fernando Guimarães Leite explicou em carta enviada ao DIÁRIO DE PERNAMBUCO que foi envolvido pelo colega Bernardo Tadeu de França na quadrilha dos "papa-defuntos", e por isso se justifica.

Na íntegra, a sua carta:

"Sob o título "Instituto identifica papa-defunto", publicou esse conceituado órgão da Imprensa noticiada, na página policial, de que eu teria sido denunciado por uma companhia de seguros, estando envolvido no escândalo dos recebimentos de seguros fictícios.

"A bem da verdade, e no resguardo de meu nome como cidadão e como profissional, quero esclarecer o público leitor que, de fato, a convite de meu colega de escritório, bel. Cláudio Souto Maior Borges, recebi junto à Seguradora Itaú dois seguros referentes a um único acidente, dados agora como fictícios, cuja documentação, formalmente perfeita, fora enviada pelo escritório

do bel. Bernardo Tadeu França.

"Desejo ressaltar que não apenas eu, como outros colegas, fomos ludibridos em nossa boa fé pelo referido bel. Bernardo Tadeu França, e entre os ludibridos coloco o dr. Cláudio Souto Maior.

"Na verdade, toda a documentação referente ao recebimento de seguro se apresentava como legítima, subsistindo, de nossa parte, o interesse profissional na percepção dos honorários. Jamais poderíamos supor que tais documentos houvessem sido forjados e manipulados por uma verdadeira "gang", que tinha por escopo lesar o patrimônio das companhias seguradoras.

"Fica portanto aqui consignado o perfeito esclarecimento de nossa posição em relação ao caso, pelo que solicitamos a sua publicação, na mesma página, em homenagem ao conceito e à verdade de que se tem demonstrado paladino esse tradicional órgão da Imprensa pernambucana".

DIÁRIO DE  
PERNAMBUCO

Recife - Pernambuco

06 e 07.11.74

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LUCROS CESSANTESEXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- INDUSTRIAS TEXTIS VANINI S/A  
RUA GAL. EUGÊNIO DE MELO Nº  
238-IPIRANGA-SP  
LOCAIS: 1, 2, 2A/K, 3, 4, 4A, 4B e 8  
PRAZO: 15.10.74 a 15.10.79
- EMAI IND. APARELHOS MÉDICOS  
ELÉTRICOS LTDA-RUA FLORESTA  
CLUBE, 222 - SP  
LOCAIS: 1 (sub-solo, térreo e  
mezanino), 2 (sub-solo,  
térreo e 1º andar), 3  
e 4.  
PRAZO: 15.10.74 a 15.10.79
- RIO NEGRO COM. E IND. DE AÇO  
S/A-AV. MONTEIRO LOBATO, 2805  
GUARULHOS-SP  
LOCAIS: 1, 2, 6/9 térreo e altos  
10, 13, 15, 16, 16A, 18 e  
19.  
PRAZO: 26.09.74 a 26.09.79
- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S/A  
DE CIGARROS-AV. INDIANÓPOLIS  
400 - SP  
LOCAIS: 1, 2 e 3.  
PRAZO: 19.09.74 a 19.09.79
- SALVADOR ORSINI & CIA. LTDA-R.  
BRESSER, 714/724 - SP  
LOCAIS: 1, 2, 2A, 2B, 3 e 4.  
PRAZO: 16.10.74 a 16.10.79
- MÓVEIS LAFER S/A IND. E COM.  
AV. MARGINAL, 1700-KM. 16, 5-VIA  
ANCHIETA-S. BERNARDO DO CAMPO -  
SP  
LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 6, 10, 11, 12,  
13, 14, 16, 16A, 17, 18, 19,  
25, 27, 28 e 29.  
PRAZO: 19.09.74 a 19.09.79
- GEBÊ COM. E IND. GRÁFICA LTDA  
RUA GUARAPUAVA, 136 - SP  
LOCAIS: 1/9.  
PRAZO: 19.09.74 a 19.09.79
- AÇOS INAFER S/A IND. E COM. AV.  
HENRY FORD, 131 - SP  
LOCAIS: 1, 2, 3 e 4.  
PRAZO: 30.09.74 a 30.09.79
- FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VI  
DROS DE SEGURANÇA LTDA-RUA 12  
DE SETEMBRO, 426 - SP  
LOCAIS: 1/3.  
PRAZO: 01.10.74 a 01.10.79
- HOESCH SCRIPPELLITI S/A IND. DE  
MOLAS-RUA ABRAHÃO GONÇALVES  
BRAGA, 4/178-SP  
LOCAIS: 6, 7, 15, 18, 19 (térreo e  
1º andar), 23 (térreo 2/  
3º andares).  
PRAZO: 07.10.74 a 16.10.75
- S+E SINTERIZADOS E ELETROGRAFI  
TES LTDA-AV. MOFARREJ, 1100-SP  
LOCAIS: 1, 1A, 1B térreo e altos  
5 (térreo e altos) 7, 9  
e 10.  
PRAZO: 16.09.74 a 16.09.79
- NICOLAS THEODORE GATOS E FI  
LHOS LTDA-RUA MONSENHOR DE AN  
DRADE, 898 - PARI - SP  
LOCAIS: 2 (10/29 pavimentos).  
PRAZO: 15.10.74 a 13.09.79
- BRASITAL S/A PARA A IND. E O  
COM.-ESTRADA DE SALTO À ITÚ  
MARGEM ESQUERDA DO RIO TIETÊ  
SALTO - SP  
LOCAIS: 1/33, 35 e 37.  
PRAZO: 02.10.74 a 02.10.79
- PIBIGÃS DO BRASIL S/A-AV. ALBER  
TO SOARES SAMPAIO, S/Nº- CAPUÁ  
VA - SP  
LOCAIS: RENOVACÃO: 1, 1A, 2, 3, 5,  
6, 8, 9/10 e 11/12.

EXTENSÃO: local ao Ar Livre  
junto aos nºs. 2/3 e  
4.

PRAZO: 02.09.74 a 02.09.79

-TECELAGEM PARAHYBA S/A-AV. OLI  
VIO GOMES S/Nº-S.J. DOS CAMPOS  
SP

LOCAIS: 88 (armazens 1, 2 e 3).

PRAZO: 10.10.74 a 09.08.79

-CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA  
DE PRODUTOS ALIMENTARES- FÁBRI  
CA DE IBIÁ-MINAS GERAIS

LOCAIS: RENOVAÇÃO: A-1 (térreo,  
1/2º, 5º e 7º andares),  
A-2, C, D, F, H.  
EXTENSÃO: P.

PRAZO: 01.10.74 a 12.07.79

-ITATIAIA STANDARD IND. E COM.  
LTDA-RUA HENRIQUE DIAS, 67-SP

LOCAL: 12.

PRAZO: 27.09.74 a 26.06.77

-ELETROMAR IND. ELÉTRICA BRASI  
LEIRA S/A-RUA AMADOR BUENO,  
856/862 - SP

LOCAL: 4.

PRAZO: 02.10.74 a 20.06.78

-INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA  
ESTRADA DAS LÁGRIMAS, 2035-SÃO  
CAETANO DO SUL - SP

LOCAL: 18.

PRAZO: 25.10.74 a 18.07.78

-CIA. CAFFEEIRA DE ARMAZENS GE  
RAIS-RUA EMILIO RIBAS, 83/102  
MUNICIPIO DE SANTOS-SP

LOCAIS: 1, 2 (baixos e altos) 3  
e 4.

PRAZO: 23.10.74 a 23.10.79

-ALLPAC IND. E COM. DE EMBALA  
GENS LTDA-AV. ENGº. EUSEBIO STÉ  
VAUX, 74/78 - SP

LOCAIS: 1/1A (térreo e altos),  
2, 3 e 4.

PRAZO: 24.10.74 a 24.10.79

-BORGHOFF S/A CQM. E TEC. DE MÁ  
QUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS  
AV. GAL OLÍMPIO DA SILVEIRA  
160 - SP

LOCAIS: 1/6 (térreo) 3 (sub-so-  
lo e 3º pav.) e 4 (2º  
pavimento).

PRAZO: 18.10.74 a 18.10.79

-ITATIAIA STANDARD IND. E COM.  
LTDA-RUA BARÃO DE LADÁRIO, 344  
SP

LOCAL: do risco.

PRAZO: 27.09.74 a 27.09.79

-BARDELLA S/A INDS. MECÂNICAS  
AV. ANTONIO BARDELLA, 525 - GUA  
RULHOS-SP

LOCAIS: 1-térreo e sub-solo ,  
1-A, 2, 3-térreo e 1º an  
dar, 3-B, 4, 6-térreo 1º  
e 2º andares, 6-A, 7, 7-A  
9, 11, 12, 15 e 16, 19, 22,  
25/28, 30, 31-térreo e  
1º andar, 31-A, 32, 33, 34  
térreo e 1º andar, 35 ,  
37, 39 e 42.

PRAZO: 16.09.74 a 16.09.79

-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS  
CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA  
AV. DA SAUDADE S/Nº - PORECATU  
PARANÁ

LOCAIS: 1 e 3.

PRAZO: 23.09.74 a 28.06.79

Relativamente ao edifi  
cio marcado na planta com o nº  
2, fica mantida a negativa do  
desconto transmitido pelo Bole  
tim Informativo nº 156/74, des  
te Sindicato.

-REFINADORA PAULISTA S/A CELULO  
SE E PAPEL-USINA MONTE ALEGRE  
PIRACICABA-SP

LOCAIS: 1, 2, 3 e 4A/C, 4D, 6, 7 e  
7A (1º/2º pav.) 7B (1º  
pav., pavimento inter  
mediário e 2º pav.), 7C/D  
(1º/2º pav. e mezanino)  
8 (1º/4º pav. e mezanino)  
9, 10 (1º e 2º pav.), 11,  
13, 15 (1º/3º pav.), 16,  
18A (altos), 23, 25, 26, 29.

PRAZO: 02.10.74 a 02.10.79

Negado qualquer descon  
to para os locais 18A (porão) e  
31, por se acharem protegidos  
por extintores inadequados.

-TINTAS CORAL S/A-AV. DOS ESTADOS, 4826-UTINGA-SANTO ANDRÉ SP

LOCAIS: 1, 1A/B, 2, 3, 3A/B, 4, 5, 5A/B, 7/8, 7A, 9, 9A, 10, 10A/B, 11, 11A/B, 12, 12A/C, 13, 14, 15, 16, 27, 28, 29, 29A/C, 30, 33B/C, 34, 35, 36, 39, 40A, 41, 41A, 42, 43, 43A/B, 44, 44A, 45, 46, 47, 47A/47D, 48, 49, 50, 50A, 52, 54A, 55, 57, 58 e 61.

PRAZO: 17.07.74 a 17.07.79.

Substituindo as concessões aprovadas e divulgadas pelos Boletins Informativos nºs. 52/70 e 126/73, deste Sindicato.

Negado qualquer desconto aos seguintes locais:

38 - embora conte com nº suficiente de unidades extintoras, tem uma parte fora do alcance do operador, considerando a distância máxima de 10 m. para ser percorrida.

42A - apresenta a mesma deficiência do risco nº 38 em relação a distância a ser percorrida pelo operador para alcance do aparelho.

-LABORTEX S/A IND. E COM. DE PRODUTOS DE BORRACHA-AV. INDUSTRIAL, 2790-STO. ANDRÉ-SP

LOCAIS: 12, 15, 19, 22/24.

PRAZO: 07.10.74 a 19.08.75

Negado qualquer desconto aos locais 14B e 16, em virtude de os extintores não estarem distribuídos adequadamente não sendo assim respeitadas as distâncias máximas a serem percorridas pelos operadores.

-POLIOLEFINAS S/A IND. E COM. AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA SANTO ANDRÉ-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 3A, 6, 7, 10A, 10B, 11A, 11B, 13, 16, 18 e 22.

PRAZO: 11.09.74 a 11.09.79

Negado qualquer desconto aos locais nºs. 5, 9 e 21, pelo não atendimento ao disposto

nos itens 5.3 e 5.31, Art. 5º, 2a. Parte da Portaria 21.

Cancelado a partir de 11.09.74 o desconto de 5% concedido e divulgado pelo Boletim Informativo nº 77/71, deste Sindicato.

- x -

Desconto de 3% (tres por cento) concedido aos seguintes segurados:

-EDITORIA ATLAS S/A-RUA HELVETIA, 574, 578 E 586-SP

LOCAIS: 1/2 (térreo) e 1 (mezanino e 2º pav.).

PRAZO: 24.10.74 a 24.10.79

-SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A-RUA SÃO BENTO, 884-ARARAQUARA-SP

LOCAL: do risco.

PRAZO: 25.10.74 a 25.10.79

- x -

### H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-LABORATÓRIOS WELLCOME S/A-AVENIDA SANTO AMARO, 2283-SP

PRAZO: 30.09.74 a 17.08.77.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
13, 25	B	C	16%-50%*
16	B	C	16%-30%**
23	B	C	16%

\* 2 lances em 2 tomadas.

\*\*1 lance em 2 tomadas.

-CONFAB INDL. S/A-AV. PROSPERIDADE, 374-S. CAETANO DO SUL-SP

PRAZO: 24.10.74 a 24.10.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 2/2B, 3, 4/4A, 5, 6, 7, 8, 10A, 15, 26	A	C	20%
9/9A, 10, 11, 13, 13A, 14/14A, 16/20, 22, 23, 24, 39/39A, 42, 43, 44	B	C	16%

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
12	C	C	12%
40, 41 e 48	A	C	20%-30%*
45, 46 e 49	B	C	16%-30%*
27/33 e 47	B	C	16%-50%**

\* Locais que necessitam de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.

\*\*Locais que necessitam de mais dois lances de até 30 m., cada um, em qualquer tomada.

-BRASEIXOS S/A-RUA NATHANAEL TITO SALMON, 409-OSASCO-SP

PRAZO: 22.08.74 a 22.08.79

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
1, 1A, 1B, 1C, 2, 3, 4, 6A, 9A 10, 11, 13, 10A 16, 17 e 18	B	C	20%
2A, 5, 6, 7, 8, 9, 12, e 14 19 e 20	A	C	25%
	C	C	15%

-PIBIGÁS DO BRASIL S/A-AV. ALBERTO SOARES SAMPAIO S/Nº - CAPUÁVA - SP

PRAZO: 17.10.74 a 17.10.79.

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
1, 1-A, 5/6 e 8/13	B	C	16%
2, 3 e Ar livre	B	C	16%-15%

mais um lance em uma tomada.

-FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A-FÁBRICA EM SOROCABA-SP

PRAZO: 09.07.74 a 10.10.77.

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
3, 6A, 7, 10 10A	A	B	20%
4A	B	B	15%
24	B	B	15%-30%

por necessitar de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.

Reformular, a partir de 09.07.74 os descontos concedidos e divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 108/72 e 113/73 deste Sindicato, aos locais 2, 3, 16, 4, 5, 6 e 22 conforme abaixo, tendo em vista que, por ocasião da inspeção procedida nessa data, constatou-se que a vazão de água nos

hidrantes menos favoráveis supeira 600 litros por minuto, mas não atinge 900:

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
2, 3 e 16	A	B	20%
4	B	B	15%-30%
5, 6, 22	B	B	15%

por necessitar de um lance de 30 m. de mangueira em mais de uma tomada.

-INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S/A-RUA JULIO RIBEIRO 2389-SP

PRAZO: 24.10.74 a 24.10.79.

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
1 e 7, 7A 3, 4, 5, 6 e 8	A	B	20%
	B	B	15%

Negado qualquer desconto ao risco assinalado na planta com o nº 2, por se tratar de cabine de força.

-S/A WHITE MARTINS-AV. DOS AUTONOMISTAS, 10.484-OSASCO-SP

PRAZO: 29.08.74 a 29.08.79.

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
3, 4, 5, 6, 25 e 33	A	A	15%
8, 9, 10, 11, 11A, 12, 13, 14, 15, 16, 16A, 18, 19, 20B, 21, 22, 22A, 22B, 22C 23, 23A, 23B, 23C, 24, 30, 32 e 22D.	B	A	10%
17 e 17A	C	A	5%-30%

mais um lance em mais de uma tomada.

7, 20, 20A, 29 B A 10%-30%  
mais um lance em mais de uma tomada.

Negado qualquer desconto aos locais 1 e 2, por ser inadequada a proteção por sistema de hidrantes.

- x -

#### APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguin-



tes:

- AP.111-2260/73-MITSUBISHI SHO  
JI DO BRASIL S/A CAS
  - AP.1.282.231-COML. E CONSTRU  
TORA BALBO LTDA - AP.11.08.0937-CIA. DE ARMA  
ZENS E SILOS DO ESTADO DE  
GOIÁS - CASEGO
  - AP.31.004-CIA. NACIONAL DE  
FRIGORIFICOS "CONFRIO" - AP.F-143.947-UTINGAS ARMAZENA  
DORA S/A
  - AP.34.461-CIA. IGUAÇU DE CAFÉ  
SOLUVEL - AP.F-142.939-ZF DO BRASIL S/A
  - AP.100-110.13.475-9-ARNO S/A  
IND. E COM. - AP.F-141.820-MADESA INDS. MA  
DEIREIRAS DE SANTANA S/A
  - AP.111-0886/73-IND. E COM. LO  
TUS S/A - AP.1.418.826-S/A FABRIL SCAVO  
NE
  - AP.100-110.14.529-7-SKF ROLA  
MENTOS S/A - AP.201.747-WESTINGHOUSE, COM.  
IND. E SERVIÇOS LTDA
  - AP.111-2476/73-ÓLEOS MENU IN  
DUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AP.1.673.421-UPJOHN PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS LTDA
  - AP.111-2112/73-HYSTER DO BRA  
SIL S/A CAMINHÕES INDUSTRIAIS - AP.10-BR-20.400-MONOFIL CIA.  
INDL. DE MONOFILAMENTOS
  - AP.I-3850-COOP. AGRÍCOLA DE  
COTIA-COOP. CENTRAL - AP.02.01.3999-INDUSTRIAS ALI  
MENTICIAS CARLOS DE BRITTO  
S/A (FABRICAS PEIXE)
  - AP.18.461-COML. INDL. BRANCO  
PERES DE CAFÉ LTDA - AP.100-110.14.640-4-COOP. DE CA  
FEICULTORES DA ALTA ARARAQUÁ  
RENSE
  - AP.10.279-CONSTRUTORA GUARARA  
PES S/A - AP.100-110.14.494-0-PARKAO RE  
PRESENTAÇÕES E COM. LTDA
  - AP.290.338-WABCO BRASIL EQUI  
PAMENTOS LTDA - AP.111-1.957/73-ÓLEOS MENU IN  
DUSTRIA E COM. LTDA
  - AP.264.570-MOFORM IND. DE MÓ  
VEIS LTDA - AP.111-2140/73-YAKULT S/A IN  
DUSTRIA E COM.
  - AP.I-3926-COOP. AGRICOLA DE  
COTIA-COOP. CENTRAL - AP.111-2580/73-KUBOTA TEKKO  
DO BRASIL IND. E COM. LTDA
  - AP.1.077.645-TEXTIL SANTO AN  
TONIO S/A - AP.I-3923-COOP. AGRICOLA DE  
COTIA-COOP. CENTRAL
  - AP.2.903.299-PLACAS DO PARANÁ  
S/A
  - AP.SPI-10.047-MARFEX COM. E  
IND. LTDA
  - AP.111.203.183-FANAVID FÁBRI  
CA NACIONAL DE VIDROS DE SEGU  
RANÇA LTDA
  - AP.Sp-I-22.537-RHÓDIA NORDES  
TE S/A INDS. TEXTEIS E QUIMI
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os endos  
sos de ajustamento e cancela  
mento das apólices se  
guintes:
- AP.111-3220/74-BRASMINT IND.  
E COM. LTDA
  - AP.290.566-GENERAL MOTORS DO

BRASIL S/A

- x -

III - Outras **resoluções** da  
CSI-LC:

- ELI LILLY DO BRASIL LTDA E/OU  
CIAS. ASSOCIADAS E/OU SUBSI  
DIÁRIAS-APÓLICE AJUSTÁVEL CÔ  
MUM Nº 2.903.390

A CSI-LC deste Sindica  
to aprovou a emissão da apôli  
ce ajustável comum nº 2903390  
e o seu cancelamento, através  
do endosso nº 700.773.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC opinou favoravel  
mente à emissão das apôli  
ces ajustáveis crescentes a  
seguir:

- AP.F.145.483-ERICSSON DO BRA  
SIL COM. E IND. S/A

- AP.F.145.482-ERICSSON DO BRA  
SIL COM. E IND. S/A

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da  
CTSI-LC da Federação Nacional,  
sobre tramitação de processos:

- PORTAS CORTA FOGO - PLÁSTICOS  
DO BRASIL S/A-AV. THOMAZ EDI  
SON, 1251 - SP

Carta FENASEG-4513/74, de  
16.10.74: comunica que a  
CTSI-LC da Federação Nacional  
aprovou a instalação de por  
tas corta fogo com medidas  
acima das preconizadas pela  
norma EB-132, no local em epi  
grafe, desde que suas dimen  
sões (2,75 x 3,50 m.) não ul  
trapassem em área de proteção,  
30% (trinta por cento) da área  
preconizada nas dimensões es  
tabelecidas pela referida nor  
ma.

- CARBEX INDS. REUNIDAS S/A-RUA  
BAIÃO PARENTE, 252-SP- DESCON  
TO POR CHUVEIROS CONTRA INCÊN  
DIO

Carta FENASEG-4568/74, de  
24.10.74: comunica que o IRB  
concorda com a renovação, a  
título precário, por 3 (tres)  
meses, a partir de 10.01.75,  
do desconto de 60% (sessenta  
por cento) aos locais assina  
lados na planta-incêndio com  
os nºs. 1/7, 7A, 17, 17A e 18,  
totalmente protegidos por sis  
tema automático de chuveiros  
contra incêndio, com dois abas  
tecimentos de água, devendo  
o segurador nesse interim pro  
videnciar a proteção por chu  
veiros para os locais 7B e 16  
e para o mecanismo existente  
no depósito de embalagem sob  
pena de ser cancelado o des  
conto ora concedido.

- S/A INDS. REUNIDAS F. MATA  
RAZZO E/OU S/A INDS. MATARAZZO  
DO PARANÁ-AV. CELSO GARCIA Nº  
1907 E 1913-SP-DESCONTO POR  
INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO AUTO  
MÁTICO

Carta FENASEG-4514/74, de  
16.10.74: comunica que o IRB  
concorda com a renovação do  
desconto de 60% (sessenta por  
cento) aos locais assinalados  
2 e 3 (antigos 3, 36/36A) total  
mente protegidos por um siste  
ma automático de chuveiros  
contra incêndio com dois abas  
tecimentos de água, devendo a  
presente concessão vigorar a  
partir de 19.02.75.

- KODAK BRASILEIRA COM. E IND.  
LTDA-RUA GEORGE EASTMAN, 213  
SP - RENOVAÇÃO DE DESCONTO  
POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-4515/74, de  
16.10.74: comunica que o IRB  
concorda com a renovação do  
desconto de 60% aos locais as  
sinalados na planta incêndio  
com os nºs. 1 e 2, protegidos  
por sistemas automáticos de  
chuveiros contra incêndio com  
dois abastecimentos de água,  
pelo prazo normal de 5 (cinco)  
anos, a partir de 20.03.73.

- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODU  
TOS DE BORRACHA-RUA DOS PRAZÉ  
RES, 284-SP-PEDIDO DE RENOVÁ  
ÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL -  
(TAXA ÚNICA)

Carta FENASEG-4549/74, de 23.10.74: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, a taxa única de 0,30 (trinta centésimos por cento), aplicável nos seguros incêndio do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto "Sprinklers" condicionada sua concessão, à existência de uma brigada de incêndio, mínima de 20 homens por turno de trabalho.

A taxa ora aprovada ficará sujeita a reexame anual, observadas as demais disposições que regulam a concessão de tarifação individual.

- MATERIAL FERROVIÁRIO S/A "MA FERSA"-KM. 290 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-CAÇAPAVA-SP -RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4506/74, de 15.10.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para o local nº 1.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 16.05.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- JOHNSON & JOHNSON S/A IND. E COM.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM. 325-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4504/74, de 15.10.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 428.11 para o local nº 32;
- b) extensão-redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 428.11 para o local nº 32A/B 2º pavimento;
- c) vigência de 3 (três) anos, a partir de 19.04.74;

d) observação dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- JOHNSON & JOHNSON S/A IND. E COM.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM. 325-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4516/74, de 16.10.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 07 para 06, rubrica 071.32 para os locais nºs. 2 e 2-A;
- b) redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 422.42 para os locais nºs. 26-B e 26-D;
- c) vigência de 3 (três) anos, a partir de 09.04.74;
- d) observação dos percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEIRA-FÁBRICA DE SANTO ANDRÉ QUESTIONÁRIO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL E DESCONTOS (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-4547/74, de 23.10.74: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, a taxa única de 0,30 (trinta centésimos por cento) aplicável nos seguros incêndio do segurado supra já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio exceto "Sprinklers", condicionada sua concessão à existência de uma brigada de incêndio mínima de 20 homens, por turno de trabalho.

A taxa ora aprovada ficará sujeita a reexame anual, observadas as demais disposições que regulam a concessão de tarifação individual.

- QUESTIONÁRIO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL E DESCONTOS (RENOVAÇÃO E EXTENSÃO)-PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEIRA-FÁBRICA DE CAMPINAS.

Carta FENASEG-4548/74, de 23.10.74: comunica que a SUSEP

aprovou, a título precário, a taxa única de 0,30% (trinta centésimos por cento, aplica vel nos seguros incêndio do segurado supra, já considera dos os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto "Sprinklers", condicionada sua concessão à existência de uma brigada de incêndio, mínima de 20 homens por turno de trabalho.

A taxa ora aprovada ficará sujeita a reexame anual, observadas as demais disposições que regulam a concessão de tarifação individual.

- CIA. AMERICANA DE ARMAZÉNS GE RAIS-RUA JOÃO PESSOA, 520-SANTOS-SP-SPRINKLERS

Carta FENASEG-4569/74, de 24.10.74: comunica que a CTSI-LC da Federação Nacional negou o desconto de 15% (quinze por cento) para o risco em epígrafe, tendo em vista serem insuficientes os abastecimentos de água.

Cancelado, outrossim, o desconto atualmente aplicado, em 01.11.74 data da apólice nº 002007254.

- T.R.W. THOMPSON DO BRASIL S/A AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO, 1125 SANTO ANDRÉ-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-4507/74, de 15.10.74: comunica que a SUSEP indeferiu, na forma proposta pelo IRB, o pedido de Tarifação Individual, formulado pela seguradora, em favor do segurado supra.

- x -

#### COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas únicas dos segurados a seguir relacionados:

- CIA. PAULISTA FORÇA E LUZ-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TAXA ÚNICA-APÓLICE Nº 196962-7

TAXA ÚNICA: 0,15%.

PRAZO: 1 ano, de 01.05.74

- RCA ELETRONICA LTDA - REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1015-SUB-RAMO TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,047%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

- PFIZER QUIMICA LTDA - REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

TAXA ÚNICA: 0,04%.

PRAZO: 1 ano, de 01.02.74.

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

- INDS. VILLARES S/A-APL. SPTR-00237-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, de 01.10.74

- DARLING CONFECÇÕES S/A APÓLICE Nº 205.994-T-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.10.74

- SIFCO DO BRASIL S/A INDS. METALURGICAS-JUNDIAÍ-SP-TARIFAÇÃO ESPECIAL-PEDIDO INICIAL TERRESTRE

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, de 01.10.74

- COTONIFÍCIO PAULISTA S/A - TT TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 25%.

PRAZO: 2 anos, de 01.10.74.

- S/A INDS. VOTORANTIM - PEDIDO INICIAL DE T.E.-SEGUROS DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.09.74.

Exceto para os riscos adicionais constantes das apólices.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS  
E RESPONSABILIDADE CIVIL

DA F E N A S E G

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDS. DE PAPEL E SUBSIDIÁRIAS-MELIORPEL PAPEIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS S/A - R. TITO, 479-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL - FROTA RAMO AUTOMÓVEL

Carta FENASEG-2000/74, de 03.05.74: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 10% (dez por cento) sobre as taxas normais da tarifa de Seguros Automóveis, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado acima citado, para os riscos compreendidos na cobertura 1-colisão, incêndio e roubo, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.01.74.

- x -



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI  
SR. NELSON RONCARATTI  
SR. WILSON CARTANO MONA  
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO  
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO  
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS  
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL  
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS  
SR. GIOVANNI M. ECHINI  
SR. JOSÉ LUIZ SECCO  
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA